



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Ofício nº 0032/2024–GABINETE

À.
HOSPITAL GERAL DE PARAGOMINAS LTDA
CNPJ 36.186.545/0001-81

Prezado,

Considerando que os Contrato de nº 20230032, assinado em 06/02/2023, possui data prevista para término em 06/02/2024.

Assim, o município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, possui interesse em prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, Observando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais;

Tendo em vista que não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados; e sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Concluindo que há previsão legal no contrato nº 20230032, que preve a possibilidade de aditivo pelos termos previstos em lei.

Solicitamos a manifestação da empresa quanto a possibilidade de realizar aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato: 20230032, originado da INEXIGIBILIDADE Nº CREDEN 001/2023, cujo objeto refere-se à “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE DOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SERVIDORES VICULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.”, sendo prorrogado até 31/12/2025.

Atenciosamente,

Aurora do Pará, 30 de Janeiro de 2024.

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253
Vanessa Gusmão Miranda
Perfeita Municipal

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

DECISÃO DA PREGOEIRA

INEXIGIBILIDADE Nº CREDEN 001/2023

CONTRATO Nº 20230032.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE DOS SERVIDORES VICULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.

Visto,

De acordo,

I - DO RELATÓRIO

Análise sobre reanálise dos preços registrado no Processo INEXIGIBILIDADE Nº CREDEN 001/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE DOS SERVIDORES VICULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA, sobre a possibilidade de aditar contrato administrativo decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato da empresa: HOSPITAL GERAL DE PARAGOMINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 36.186.545/0001-81, por um período de 12 (doze) meses.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo do contrato **20230032**, por entender ser viável e conveniente para administração, sendo destacados os motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos

contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I – Os serviços tenham sido prestados regularmente; II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista no art. 57, inciso II, e parágrafo 2º da Lei de 8666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
(grifo nosso)

Outro sim, para uma eficiente metodologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal.

Registre-se ainda que a formalização do contrato **20230032**, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto, qual seja, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE DOS SERVIDORES VICULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. Diante disso, no presente caso se verifica que os elementos apresentados pela administração, como comprovação da vatajosidade para prorrogar a vigencia de prazo dos contratos firmado entre a empresa: HOSPITAL GERAL DE PARAGOMINAS LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já mencionado art. 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei de 8666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviço essenciais para manter o serviço público em níveis aceitaveis uma vez que a falta da prestação dos acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo do contrato: **20230032**. De modo que prossiga a solicitação para os demais prosseguimentos cabiveis.

Aurora do Pará, 30 de Janeiro de 2024

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO:00213157284
Assinado de forma digital por
ANTONIA TASSILA FARIAS DE
ARAUJO:00213157284
Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REFERENCIA: PROC. LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº CREDEN 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE JUNTA MÉDICA NOS TERMOS DO RJU MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE DOS SERVIDORES VICULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.

Visto.

De acordo,

Tendo em vista a veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município e manifestação da CPL, que adoto e passo a integrar esta decisão, **aceito** provimento ao pleito formulado pela recorrente.

- a) **Ratifico** a decisão da CPL, quanto a prorrogação do contrato **20230032**, Firmado com a empresa: HOSPITAL GERAL DE PARAGOMINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 36.186.545/0001-81, por um período de 12 (doze) meses.

Retorne-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providencias que lhes são cabíveis

Aurora do Pará – 30 de Janeiro de 2024

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.